



### Índice

**Decreto Municipal Nº 19.....1**

#### **DECRETO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Declara situação de emergência no Município de Braço do Norte, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e nos Decretos Municipais nº 14, 15, 16 e 17, de março de 2020, e estabelece o número máximo de clientes permitido nas atividades consideradas essenciais e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

Considerando que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

Considerando que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, por intermédio da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público, com atribuição na defesa à saúde, a expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 37 Ano 08 sexta-feira, 20 de março de 2020  
e a restrição de circulação de pessoas; e

Braço do Norte – Santa Catarina

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nº 14, 15, 16 e 17, que implementaram ações, no âmbito do Município de Braço do Norte, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020,

### **DECRETA:**

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Braço do Norte, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados por meio de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação ocorrerá por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita por intermédio de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Os estabelecimentos que comercializam produtos considerados essenciais, sobretudo medicamentos e gêneros alimentícios, que permanecem abertos, devem, obrigatoriamente, respeitar os limites máximos de concentração de clientes a seguir estabelecidos:

I – farmácias: 5 (cinco) clientes;

II – supermercados: 20 (vinte) clientes;

III – mercados: 12 (doze) clientes;

IV – açougues, peixarias e verdureiras: 5 (cinco) clientes;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* não regulados no presente artigo ficam limitados a 20 (vinte) clientes.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 37 Ano 08 sexta-feira, 20 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

§ 2º. O acesso de cada cliente é individual, não sendo permitida a entrada com acompanhante.

§ 3º. É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais referidos neste artigo organizar a fila de clientes no lado externo, disponibilizando funcionário(s) para tanto, devendo haver a entrega de senhas descartáveis.

§ 4º. É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo orientar que, nas filas formadas, mantenha-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente.

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais apontados neste artigo ficam obrigados a dispor álcool em gel na porta de acesso, além de garantir a higienização das barras que servem de apoio para as mãos nos carrinhos de locomoção de mercadorias.

Art. 5º. Fica vedado o funcionamento de lanchonetes, ainda que localizadas no interior dos estabelecimentos que comercializam produtos considerados essenciais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Braço do Norte, 20 de março de 2020.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**

Prefeito de Braço do Norte

